



**TERMO DE CONTRATO SRRF03 Nº 06/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº. 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL – SRRF03 E A EMPRESA LORENZO LACERDA CAPELLI - EPP**

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal (SRRF03), com sede na Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, Fortaleza-CE, na cidade de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representada pela Sra. Patrícia Aquino Gondim, Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, nomeada pela Portaria nº 132, de 29 de março de 2016, publicada no *DOU* de 04 de abril de 2016, inscrita no CPF nº 703.958.023-34, portadora da Carteira de Identidade nº 20075590454, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) LORENZO LACERDA CAPELLI - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.440.228/0001-44, sediado(a) na Av. Otávio Rocha, n. 161, 3º andar, sala 33, Centro, em Porto Alegre – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lorenzo Lacerda Capelli, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7040168036, expedida pela (o) SJS/II RS, e CPF nº 930.492.340-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 10380-721.028/2018-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRRF01 nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário para escritório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, identificado na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto a ser contratado:

| ITEM       | ENDEREÇO PARA ENTREGA   | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL         |
|------------|---|-----|----------------|---------------------|
| 1<br>(CA1) | ARF CAUCAIA – CE - Rua José Emídio da Rocha, n. 39, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE. CEP 61.600-420, contato telefônico para horário de entrega poderá ser efetuado com Paulo de Tarso (85) 3342-3004 ou (85) 3342-3797 | 5   | R\$ 305,00     | R\$ 1.525,00        |
|            | DRF SÃO LUÍS – MA - Rua Osvaldo Cruz, Nº 1618 - Canto Da Fabril - São Luís-MA – CEP 65.020-902 – Telefone: (98) 3218-7145   | 10  | R\$ 305,00     | R\$ 3.050,00        |
|            | <b>TOTAL</b>  | 15  |                | <b>R\$ 4.575,00</b> |

1.3. O objeto a que se refere o item 1.1 deverá ser entregue nas localidades e quantitativos indicados no Anexo I do Edital do certame.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o prazo de garantia dos produtos de acordo com os termos dos itens 15.2 e 15.2.1 do Edital.

2.2. Deverá ser redigido termo de garantia que esclareça que a garantia consiste contra qualquer defeito de fabricação, quebra de peças, desde que não tenha ocorrido por uso irregular cujo ônus probante caberá à contratada, prazo, forma e lugar que a garantia possa ser exercida sem qualquer ônus para a contratante.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/170040

Fonte: 0132251030

PTRES: 089091

Elemento de Despesa: 449052

PI: PNAAGMODELO

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Forma prevista no item 8, do Anexo I – Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Consistirá em prestação de garantia em uma das modalidades previstas em lei (art. 56 da lei 8.666/93) de 5% do valor da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Previstos no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será preferencialmente confiado a uma comissão de 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São aquelas previstas no item 7, do Anexo I – Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. São aquelas previstas no item 9, do Anexo I – Termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Fortaleza-CE, Seção Judiciária da Justiça Federal de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2018.

---

**CONTRATANTE**

**UNIÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**NA 03ª REGIÃO FISCAL**

**Patrícia Aquino Gondim**

**Chefe da Divisão de Programação e Logística**

---

**CONTRATADA**

**LORENZO LACERDA CAPELLI - EPP**

**Lorenzo Lacerda Capelli**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade: